



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

**OBJETO:** Constitui objeto o **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES, INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR OU ABRIGO INSTITUCIONAL, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO, RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990) E NAS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

### DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO VALOR FIXADO

- **A partir de 10 de Junho de 2026**, os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação, no prédio da **Prefeitura Municipal de Corupá, na Sala de Licitações, situada na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro. Horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 16h30min horas.**

- **ABERTURA dos ENVELOPES:** Até 45 dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 13.208/2025.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

**LOCAL:** Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico - Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550

E-mail: [licitacao01@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao01@corupa.sc.gov.br) com cópia para [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

Telefone: (47) 3375-6500

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço <https://corupa.atende.net/cidadao> de forma permanente, conforme Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

### 1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Corupá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550, representado para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDDY EDGARD EIPPER** tornam público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de interessados para prestação de serviços conforme especificações deste edital, na forma **ELETRÔNICA**, através da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico.

1.2. A publicidade do edital de credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios (DOM)**, no **Portal Transparência do Município de Corupá/SC** (<https://corupa.atende.net>) e no **Portal de Compras Públicas** ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

1.3. O presente procedimento de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3411/2025, e suas alterações, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - **credenciamento** - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - **credenciado** - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - **credenciante** - órgão ou entidade da administração pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - **edital de credenciamento** - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. Justificando, no caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público, a ser atendido, melhor se coadunando com tal finalidade o Credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

**1.7. Somente serão credenciados pessoas Jurídicas, Prestadores de Serviço de Acolhimento institucional que atenderem aos requisitos do Edital e ainda que possuam a localização da instituição em distância máxima de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Corupá/SC.**

1.7.1. Somente poderão ser credenciadas pessoas jurídicas prestadoras do Serviço de Acolhimento Institucional que possuam a localização da instituição em distância máxima de até **250 (duzentos e cinquenta) quilômetros** da sede do Município de Corupá/SC.

1.7.2. A fixação da distância máxima de 250 km da sede do Município de Corupá/SC baseia-se em critérios técnicos, operacionais e humanos, essenciais para a execução do objeto, conforme detalhado a seguir:

- **Manutenção e Fortalecimento dos Vínculos Familiares:** O Art. 92, inciso I, do ECA, estabelece como princípio do acolhimento a *"preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar"*. Distâncias superiores a 250 km inviabilizariam ou fragilizariam drasticamente a rotina de visitas dos familiares (muitas vezes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e sem recursos para grandes deslocamentos), rompendo os laços afetivos que





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

a política pública tem o dever legal de proteger. Ainda, esse tempo é o limite máximo razoável para que uma equipe técnica vá e volte no mesmo dia ou para que uma família possa visitar o menor sem precisar arcar com custos de pernoite, visto que 250 km equivalem a aproximadamente 3h a 4h de deslocamento rodoviário.

- **Logística de Acompanhamento Técnico (Piaf):** O Plano Individual de Atendimento (PIA) exige o acompanhamento sistemático e presencial tanto da criança/adolescente acolhido quanto de sua família de origem por parte da equipe técnica da Assistência Social do Município de Corupá (assistentes sociais e psicólogos). Distâncias excessivas oneram o erário público com diárias, combustíveis e desgaste de frotas, além de reduzir o tempo útil dos servidores em trânsito, prejudicando a eficiência do monitoramento.
- **Articulação da Rede de Garantia de Direitos (Petição e Audiências):** Os acolhidos demandam constante articulação com a Comarca de origem (Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar de Corupá). Audiências concentradas e reavaliações da medida de acolhimento (que devem ocorrer no máximo a cada 3 meses, conforme Art. 19, § 1º do ECA) exigem deslocamentos ágeis e proximidade territorial para que a defesa dos interesses do menor seja plena e célere.

1.7.3. A restrição espacial pretendida encontra amparo nos seguintes dispositivos da Nova Lei de Licitações:

- **Princípio da Eficiência e do Interesse Público (Art. 5º):** A escolha de uma entidade excessivamente distante resultaria na ineficácia do resultado pretendido pela Administração (reintegração familiar), gerando um serviço público deficiente.
- **Requisitos de Qualificação Técnica Operacional (Art. 67):** A administração pode exigir requisitos que demonstrem a capacidade da entidade de cumprir as obrigações de forma adequada. No caso, a localização geográfica em raio viável constitui **requisito de exequibilidade técnica** da metodologia do SUAS/ECA.
- **Vedação ao Retrocesso e Proteção Integral:** O princípio constitucional da prioridade absoluta (Art. 227 da CF) e as normas específicas do ECA sobrepõem-se ao formalismo concorrencial abstrato. A concorrência, no credenciamento, deve se dar entre entidades que tenham **real capacidade de entregar o serviço em sua completude**, o que inclui o cumprimento das diretrizes de preservação de vínculos.

1.7.4. Diante do exposto, resta demonstrado que a exigência de que as entidades interessadas estejam estabelecidas em uma distância máxima de até 250 km do Município de Corupá não configura restrição indevida à competitividade. Trata-se, em verdade, de **condição técnica indispensável e proporcional, motivada pelo interesse público, pela eficiência administrativa e pelo estrito cumprimento das diretrizes protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e do SUAS.**

1.8. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.9. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.10. A quantidade a ser adquirida observará a disponibilidade orçamentária.

## 2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES, INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR OU ABRIGO INSTITUCIONAL, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO, RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N° 8.069/1990) E NAS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

2.2. As instituições deverão estar estabelecidas o mais próximo possível do Município de Corupá, sendo assim, fica estabelecida a localização da instituição em distância máxima de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Corupá/SC.

2.3. O Valor estimado da contratação é de R\$ 996.803,28 (Novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos).

Lote 1: R\$ 453.092,40 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, noventa e dois reais e quarenta centavos)

Lote 2: R\$ 543.710,88 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos)

### 2.4. Da distribuição da demanda:

a) A distribuição será por ordem cronológica de credenciamento, considerando-se a data de assinatura do Termo de Credenciamento, com o limite de 5 (cinco) reservas de vaga (Lote 1);

b) A primeira instituição credenciada cronologicamente poderá receber até 3 (três) vagas de reserva, com exceção do caso de haver mais de três irmãos acolhidos simultaneamente, conforme os termos constantes no edital. As 2 (duas) vagas restantes ficarão para a segunda entidade, instituição ou empresa que assinar o Termo de Credenciamento, totalizando as 5 (cinco) vagas disponibilizadas no Lote 1;

c) Caso apenas 1 (uma) entidade, instituição ou empresa apresente a documentação para o credenciamento em um período de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, esta ficará com as 5 (cinco) vagas disponíveis no Lote 1;

d) A partir da sexta vaga, o credenciado entra no Lote 2, passando a receber o valor equivalente ao valor integral da vaga acolhida (Item 3), sem reserva prévia;

e) A convocação para prestação do serviço será formalizada mediante comunicação oficial expedida pela equipe de referência de PSE-AC — Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Corupá;

f) A Credenciada deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do recebimento da comunicação;

g) A eventual recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.

2.5. Os documentos obrigatórios da criança ou adolescente a ser acolhido(a) são:

- Cópia do RG e CPF da criança ou adolescente e de seu responsável legal;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do comprovante de renda, se houver, da criança ou adolescente e/ou do responsável;
- Relatório técnico da equipe que acompanha a criança ou adolescente e sua família;
- Guia de Acolhimento emitida pela Vara da Infância e Juventude ou pelo Conselho Tutelar;
- Sentença judicial, quando aplicável.

2.6. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor descrito na tabela abaixo:

### LOTE 01

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário Vaga	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
1	5	VAGA	RESERVA DA VAGA: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, EM CASA LAR OU ABRIGO INSTITUCIONAL, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A 17 (DEZESSETE) ANOS COMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, QUE POSSUEM	R\$ 6.677,86	R\$ 33.389,30	R\$ 400.671,60





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

DEFICIÊNCIA OU NÃO, COM  
VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS  
OU FRAGILIZADOS E SEM  
CONDIÇÕES DE  
AUTOSSUSTENTAÇÃO

2 5 UN TAXA POR OCUPAÇÃO DA VAGA R\$ 873,68 R\$ 4.368,40 R\$ 52.420,80

## LOTE 02

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário Vaga	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
			SEM RESERVA DA VAGA: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, EM CASA LAR OU ABRIGO INSTITUCIONAL, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A 17 (DEZESSETE) ANOS COMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, QUE POSSUEM DEFICIÊNCIA OU NÃO, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E SEM CONDIÇÕES DE			
1	6		VAGA AUTOSSUSTENTAÇÃO	R\$ 7.551,54	R\$ 45.309,24	R\$ 543.710,88

2.7. A proponente interessada no credenciamento deverá informar, no momento da inscrição, a quantidade de vagas que pretende disponibilizar para o acolhimento institucional, observado sua capacidade instalada, estrutura física e recursos humanos disponíveis, os quais poderão ser verificados pela Administração.

### 3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos ([art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021](#)).

3.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados **por meio eletrônico, através de envio de e-mail para [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br) com cópia para [licitacao01@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao01@corupa.sc.gov.br)**, ou por escrito mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC CEP 89.393-550, ainda possível pelo <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.

3.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no endereço <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> no prazo estabelecido no item 3.1. e vincularão os participantes e a Administração.

3.2.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital de credenciamento, o interessado que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

### 4 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

**4.1. Este edital ficará disponível para Credenciamento de FORMA PERMANENTE, conforme Art. 79, Par. único, I da Lei 14.133/2021;**





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**4.2. Os proponentes interessados deverão protocolar por meio de entrega física do envelope, devidamente identificado, do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, entregando fisicamente via envelope devidamente identificado, a partir do dia 10 de Junho de 2026.**

4.3. O envelope do interessado será aberto e analisado, em até 45 (quarenta e cinco) após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 13.208/2025.

4.3.1 A cada novo recebimento, a Comissão de Contratação por sua vez, realizará análise e fará realizar sessão pública para abertura, julgamento e credenciamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope.

4.4. A contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte das Secretarias do Município de Corupá/SC, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Corupá.

4.4.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

### 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de **Credenciamento 002/2026** pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consonante ao Termo de Referência que integra o Anexo II.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;

5.5. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO VI).

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Não poderá participar do credenciamento empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO IX).

V. Agente público do órgão ou entidade interessada;

VI. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

VIII. Não poderá participar do credenciamento aquela empresa estrangeira que não funcione no País.

IX. Não poderá participar do credenciamento aquelas empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Corupá suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.

X. Não poderá participar do credenciamento aquelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

XI. Durante a vigência do contrato, é vedado à **CREDENCIADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**CRENCIANTE** ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XII. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

5.6. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5.7. Que possuam localização da instituição em distância máxima de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Corupá/SC.

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinados e rubricadas as vias;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.3. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.4. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a Comissão de Contratação lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Corupá <https://corupa.atende.net/>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados em se credenciar neste Edital deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, **envelope de nº. 01 – HABILITAÇÃO**, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026**  
**CRENCIADO: \_\_\_\_\_**

**CNPJ:**  
**ENVELOPE Nº\_01 (HABILITAÇÃO)**

7.1.1. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

7.1.2. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

7.1.3. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade, na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

7.1.5. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação;

7.1.6. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.

7.1.6.1. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**7.1.6.2. Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da interessada, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que pertine à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado está válido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação específica do município/sede da interessada.**

7.1.6.3. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial.

7.1.6.4. No caso de interessado filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena de inabilitação do mesmo.

7.1.6.5. Os documentos elaborados pela credenciada deverão ser digitados e impressos em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade e ainda serem datados e assinados pelo representante legal ou procurador.

7.2. Os documentos a serem apresentados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO são:

### **7.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) A instituição, entidade ou empresa deverá apresentar Regimento Interno, ou congêneres, formalmente instituído, contendo, no mínimo, a finalidade institucional, estrutura organizacional, normas de funcionamento, direitos e deveres dos acolhidos, regras de convivência, rotinas de atendimento, protocolos de acompanhamento técnico e fluxos de articulação com a rede socioassistencial e de saúde.

### **7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21.
- f) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ.
- g) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

### **7.2.3. Habilitação econômico-financeira:**

- a) Apresentar Certidão Negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da data de emissão, ou dentro do prazo de validade nela indicado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

a.1. Caso apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado, obrigatoriamente, o acolhimento do respectivo plano pela autoridade judicial competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

### 7.2.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

a) Dados do responsável técnico da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deve possuir ensino superior) – Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.

b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;

c) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;

d) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal.

e) A instituição interessada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do serviço de acolhimento, mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos administrativos ou instrumentos congêneres que demonstrem a execução satisfatória de serviços de acolhimento institucional ou serviços socioassistenciais de natureza equivalente.

### 8 – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA APRESENTAR

a) **DECLARAÇÃO** do interessado de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital (Anexo VIII);

b) **DECLARAÇÃO** de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo V);

c) **DECLARAÇÃO** dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021 (Anexo VI);

d) **DECLARAÇÃO** de Ausência de Condenação (Anexo IX);

e) **DECLARAÇÃO** Reserva de Cargos (Anexo VII);

f) **DECLARAÇÃO** contendo os Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital (Anexo III);

g) **DECLARAÇÃO** de aceitação e responsabilidade (Anexo X);

h) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento

i) Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente e estar em conformidade com as normas sanitárias e de vigilâncias competentes.

j) **DECLARAÇÃO** de que o imóvel atende às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015, possuir condições adequadas de habitabilidade e segurança, bem como estar regular perante o Corpo de Bombeiros, quando aplicável.

k) **DECLARAÇÃO** de que o imóvel atende normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015, possuir condições adequadas de habitabilidade e segurança, bem como estar regular perante o Corpo de Bombeiros, quando aplicável, localizado(s) em área residencial, com as seguintes características mínimas:

- Aspecto semelhante ao de uma residência comum;
- Dormitórios com capacidade para no máximo 4 (quatro) pessoas por quarto (abrigo) ou conforme norma técnica aplicável;
- Espaço para acolhimento de bebês e crianças de primeira infância, quando aplicável;
- Banheiros em número suficiente, com adaptações de acessibilidade;
- Cozinha equipada para preparo de alimentação;
- Sala de estar/convivência;
- Área externa para atividades recreativas;
- Sala para atendimento técnico (atendimentos individuais e em grupo);
- Espaço para estudo e reforço escolar;
- Lavanderia;
- Almojarifado;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- Condições de acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência, conforme Lei nº 10.098/2000 e Lei nº 13.146/2015.
- l) Apresentar descrição detalhada da estrutura física disponível para execução do objeto, contendo:
  - Quantitativo de vagas ofertadas
  - Descrição dos ambientes e instalações
  - Plano de funcionamento institucional
  - Rotinas de atendimento e acompanhamento dos acolhidos
  - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- m) Deverá ser comprovada regularidade junto aos conselhos profissionais competentes, quando aplicável, tais como Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e demais conselhos pertinentes às categorias exigidas.
- n) Apresentar comprovante de localização, a fim de comprovação do cumprimento da exigência de distância máxima de 250 km da sede da Prefeitura Municipal de Corupá, sito a Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC.

**o) A documentação bem como as declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.**

### 9 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão de Contratação, até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, **fará a análise e julgamento dos envelopes recebidos** devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://corupa.atende.net/>, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

9.1.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta mesmo após o prazo para complementação ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura dos envelopes;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes;

9.5.3. A complementação, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.4. A não apresentação no prazo descrito no item 9.5.3. acarretará na Inabilitação do proponente.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento, o nome do candidato integrará a nominata dos credenciados, que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

9.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço <https://corupa.atende.net/> e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

9.9. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem cronológica de inscrição no credenciamento, na medida em que novos credenciados sejam homologados.

9.10. Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;

9.11. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

9.12. Ao apresentar os documentos para inscrição e Credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Edital;

9.13. A Credenciada fica ciente dos procedimentos determinados pela Lei no 13.709/2018, que trata da proteção geral aos dados pessoais, e fica advertida das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável do paciente / usuário do SUS e/ou seus pais, poderão ser repassados a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da Credenciada.

9.14. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

### 10 – DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico convocará o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público e Homologado o resultado, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais acordadas.

10.2.2. Os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://corupa.atende.net/>;

10.2.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.4. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica;

10.2.5. O convocado que não assinar o Termo de Credenciamento, dentro das condições anteriormente estabelecidas, estará sujeito a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.3.1.1 Somente será solicitado envio dos documentos vencidos na data da assinatura do Termo de Credenciamento.

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10.5. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

10.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato (Termo de Credenciamento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.8. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

10.9. O presente Edital, acompanhado da documentação da(s) interessada(s) farão parte integrante do contrato (Termo de Credenciamento), independentemente de transcrição.

### 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 são os seguintes:**

Código Reduzido: 263

Funcional Programática: 0008.0244.0064.2011

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 027 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2011 – manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Subelemento: 33390395300000000000 Serviços de assistência social

Vínculo: 150070000001 Recursos não vinculados de impostos

11.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.1.1. O pagamento aos credenciados será realizado conforme a compra da reserva de vagas (Lote 1), com acréscimo no valor unitário, taxa por ocupação da vaga, a partir do momento da efetiva ocupação da vaga, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal pela entidade, instituição ou empresa credenciada.

12.1.2. Quando o acolhimento acontecer em dia do mês divergente do dia 1º (primeiro), o pagamento será proporcional aos dias do mês em que a vaga ficou ocupada.

12.1.3. Para os credenciados do Lote 2 (sem reserva de vaga), o pagamento somente será realizado a partir do momento da efetiva ocupação, quando as 5 (cinco) primeiras vagas reserva já estiverem preenchidas.

12.1.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da CREDENCIADA manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.1.5. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato.

12.1.6. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

12.1.7. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.**

**12.1.8. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).**





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

12.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**12.4. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 08/06/2026.**

12.4.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 08/06/2026, nos termos do art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no Termo de Credenciamento ou Contrato e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. A remuneração recebida pela **CRENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município de Corupá.

**12.7. O Valor total estimado da presente contratação é de R\$ 996.803,28 (Novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos), sendo:**

- **Lote 1: R\$ 453.092,40 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, noventa e dois reais e quarenta centavos)**
- **Lote 2: R\$ 543.710,88 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos)**

12.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

12.9. A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

### 13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

13.2. O presente **Edital**, juntamente com a **documentação** da(s) interessada(s) farão parte integrante do **contrato** ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

13.3. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais que serão acordadas.

### 14 – DAS SANÇÕES

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- 14.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;
- 14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;
- 14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- 14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- 14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- 14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- 14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- 14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

### **15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

- 15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

15.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4. Nas hipóteses previstas nos itens 15.2.2. e 15.2.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### **16 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

16.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

16.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada acompanhado do documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

16.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

17.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) O acolhimento deverá ser ininterrupto (24 horas), atendendo integralmente às necessidades da criança ou adolescente, incluindo alimentação, vestuário, higienização, espaços de convivência, cuidados médicos, atividades socioeducativas, administração de medicações de uso contínuo e emergencial mediante prescrição médica, fornecimento de fraldas quando necessário, materiais para curativos e demais insumos indispensáveis aos cuidados em saúde durante todo o período de permanência;

b) Manter o serviço em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei nº 8.069/1990), em especial os arts. 92 a 94, observando: Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar (art. 92, I); Integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa (art. 92, II); atendimento personalizado e em pequenos grupos (art. 92, III); Não desmembramento de grupos de irmãos (art. 92, V); participação na vida da comunidade local (art. 92, VII); e Preparação gradativa para o desligamento (art. 92, VIII);

c) Elaborar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança ou adolescente acolhido(a), nos termos dos arts. 101, §§ 4º, 5º e 6º, do ECA;

d) Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária, incentivando a autonomia e a convivência entre os residentes;

e) Dispor de estrutura física adequada, com condições de acessibilidade conforme a Lei nº 13.146/2015, contendo no mínimo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa;

f) Manter ambiente acolhedor, assegurando espaços que garantam a privacidade dos acolhidos e a guarda individualizada de seus pertences pessoais, preservando características residenciais semelhantes a um lar (art. 92, caput, do ECA);

g) Manter o imóvel em conformidade com as normas vigentes de acessibilidade e com a RDC nº 502/2021 da ANVISA;

h) Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, possibilitando atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e participação em atividades culturais e sociais;

i) Garantir a frequência escolar obrigatória dos acolhidos, providenciando matrícula em estabelecimento de ensino mais próximo da unidade de acolhimento, nos termos do art. 53 do ECA;

j) Zelar pela proteção integral, segurança e integridade física e emocional dos acolhidos, comunicando imediatamente à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar qualquer situação de suspeita ou confirmação de violência, abuso, negligência ou exploração, nos termos dos arts. 13 e 245 do ECA;

k) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos familiares e afetivos, bem como vínculos comunitários, salvo determinação judicial em contrário, e comunicar à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e suas famílias, a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 92, § 4º, do ECA;

l) Preservar a identidade da criança ou adolescente, assegurando tratamento digno e respeitoso, com chamamento nominal, nos termos do art. 17 do ECA;

m) Permitir aos residentes o acesso a telefone e correspondências;

n) Manter registro individual atualizado de cada acolhido, em conformidade com o art. 92, § 2º, do ECA;

o) Comunicar à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer admissão de criança ou adolescente sem prévia determinação da autoridade competente, procedendo à regularização junto ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e Juventude, conforme art. 93 do ECA;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- p) Na ausência de responsável legal, providenciar a retirada de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde e, quando necessário, encaminhar solicitações de medicamentos especiais junto ao Estado de Santa Catarina;
- q) Na ausência de responsável legal, garantir acompanhamento por cuidador durante atendimentos em unidades de pronto atendimento, serviços de urgência e emergência ou internações hospitalares;
- r) Comunicar ao Poder Judiciário ou Ministério Público, quando necessário, a necessidade de concessão de tutela ou curatela para criança ou adolescente que não puder exprimir sua vontade por causa transitória ou permanente;
- s) Quando identificado que o acolhido não possui condições de autogestão e inexistindo familiar responsável, adotar as providências junto ao Ministério Público para instauração de processo de interdição/tutela;
- t) Oferecer no mínimo 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, observando as necessidades nutricionais individuais, mantendo o cardápio disponível para fiscalização;
- u) Manter serviço de lavanderia e procedimentos de identificação das roupas de uso pessoal, garantindo individualidade e humanização do atendimento;
- v) Organizar e manter atualizados, com fácil acesso, todos os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- w) Garantir o direito e acesso a atividades recreativas, esportivas e culturais, respeitando necessidades, interesses e liberdade de crença e religião dos acolhidos;
- x) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação relevante envolvendo o acolhido;
- y) Realizar desacolhimento somente mediante conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante parecer técnico conjunto, observando o art. 101, § 8º, do ECA;
- z) Em caso de falecimento, providenciar laudo para emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ficando o traslado sob responsabilidade da Contratante;
- aa) Encaminhar, junto à nota fiscal, relatório contendo a relação nominal dos usuários atendidos oriundos da Contratante, período de acolhimento, bem como informações de contato do familiar responsável, quando houver, e registro de visitas realizadas;
- bb) Manter o espaço físico e a execução dos serviços em conformidade com as Resoluções nº 109/2009 e nº 269 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- cc) Manter equipe técnica mínima de referência para o serviço de acolhimento institucional, conforme legislação vigente e NOB-RH/SUAS;
- dd) Garantir acesso dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social à instituição para fins de fiscalização e acompanhamento técnico, a qualquer tempo;
- ee) Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida realizada ao acolhido ou seu representante por seus empregados ou prepostos;
- ff) Cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a execução do objeto;
- gg) Emitir relatório mensal detalhado, correspondente ao período da nota fiscal, contendo descrição das atividades desenvolvidas, atendimentos realizados pela equipe técnica, ações de aproximação familiar, relação de acolhidos ativos no período e desligamentos ocorridos com respectivas datas;
- hh) Apresentar, mensalmente, relatório técnico circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução individual dos acolhidos, intervenções executadas, acompanhamento multidisciplinar e articulação com a rede, devendo o referido relatório acompanhar a nota fiscal para fins de pagamento;
- ii) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### 18- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
- n) Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

### 19 MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A Credenciada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

19.2. Os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos a serem utilizados na prestação dos serviços ficam a cargo da Credenciada, sem custos adicionais a Credenciante.

19.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações repassadas pela Secretaria requisitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria Requisitante, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.4. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a credenciada, após a coleta da solicitação, deverá realizar os serviços, conforme as necessidades da Secretaria, mediante Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo setor requisitante, devendo ser emitida uma nota fiscal sempre que haja a finalização dos serviços.

19.5. A Credenciada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.

19.6. Por ocasião da execução do serviço, a Credenciada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do credenciante responsável pelo recebimento.

19.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o credenciante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

a.1) na hipótese de substituição, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do credenciante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recibo com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou da prestação do(s) serviço(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Credenciadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

d) A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Termo de Credenciamento ou Contrato.

19.8. A solicitação do quantitativo dos serviços poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

19.9. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser Credenciada.

### 20 – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico providenciará a publicação deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Corupá.

### 21 – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

21.1. A distribuição da demanda do serviço entre os credenciados observará as seguintes regras:

**a)** A distribuição será por **ordem cronológica de credenciamento**, considerando-se a data de assinatura do Termo de Credenciamento, com o limite de **5 (cinco) reservas de vaga** (Lote 1);

**b)** A **primeira instituição credenciada cronologicamente** poderá receber até **3 (três) vagas** de reserva, com exceção do caso de haver mais de três irmãos acolhidos simultaneamente, conforme os termos constantes no edital. As **2 (duas) vagas restantes** ficarão para a segunda entidade, instituição ou empresa que assinar o Termo de Credenciamento, totalizando as 5 (cinco) vagas disponibilizadas no Lote 1;

**c)** Caso **apenas 1 (uma)** entidade, instituição ou empresa apresente a documentação para o credenciamento em um período de **30 (trinta) dias** após a publicação do edital, esta ficará com as 5 (cinco) vagas disponíveis no Lote 1;

**d)** A partir da **sexta vaga**, o credenciado entra no **Lote 2**, passando a receber o valor equivalente ao valor integral da vaga acolhida (Item 3), sem reserva prévia;

**e)** A convocação para prestação do serviço será formalizada mediante **comunicação oficial** expedida pela equipe de referência de PSE-AC — Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Corupá;

**f)** A Credenciada deverá manifestar formalmente seu **aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas**, contadas do recebimento da comunicação;

**g)** A eventual **recusa injustificada** ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.

21.2. Os documentos obrigatórios da criança ou adolescente a ser acolhido(a) são:

- Cópia do RG e CPF da criança ou adolescente e de seu responsável legal;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do comprovante de renda, se houver, da criança ou adolescente e/ou do responsável;
- Relatório técnico da equipe que acompanha a criança ou adolescente e sua família;
- Guia de Acolhimento emitida pela Vara da Infância e Juventude ou pelo Conselho Tutelar;

Sentença judicial, quando aplicável.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### 22. DOS RECURSOS

22.1. É facultado ao interessado, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133/21, a interposição de:

22.2.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do interessado;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

22.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

22.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

22.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

22.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

22.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Licitação e Contratos, em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão (horário comercial);

22.6. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Corupá, este homologará o procedimento;

22.7. A homologação desta licitação não obriga o Município de Corupá à contratação do objeto licitado;

22.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

22.9. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

### 23– DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

23.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento/contrato será inicialmente de **12 (doze) meses**, iniciando a partir do primeiro dia útil após a assinatura, podendo mediante acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo, ser prorrogado com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, ou rescindido por razões de interesse público.

23.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

23.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

23.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

**23.5. Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 08/06/2026.**

23.6. Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 08/06/2026, nos termos do art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

23.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

23.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

23.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**23.8. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.**

### 24- DA GARANTIA

24.1 O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.

24.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### 25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta - feira, pelo telefone (47)3375-6500 ou ainda pelo e-mail [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br) com cópia para [licitacao01@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao01@corupa.sc.gov.br)

25.2. A Administração Pública poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

25.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

25.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

25.6. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 13.208/2025.

25.7. A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

25.8. A CREDENCIANTE não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda do Município de Corupá, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

25.9. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto deste edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos ao Município de Corupá.

25.10. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

25.11. O Município de Corupá poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

25.12. É permitida a continuidade do contrato administrativo nos casos de fusão, cisão ou incorporação da Credenciada Contratada com outra pessoa jurídica, desde que observadas as seguintes condições:

- a) A nova pessoa jurídica deve atender integralmente a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento;
- b) Devem ser mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

c) Não pode haver prejuízo na execução do objeto contratual, sendo necessária a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

d) As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.14. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

25.15. Fica reservado ao Município de Corupá, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.

25.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 26. DOS ANEXOS

26.1 São peças integrantes deste Edital:

26.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

26.1.2. Anexo II – Termo de Referência;

26.1.3. Anexo III – Requerimento para Inscrição no Credenciamento;

26.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

26.1.5. Anexo V – Modelo Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

26.1.6. Anexo VI – Modelo Declaração Ausência de Vínculo;

26.1.7. Anexo VII – Declaração Reserva de Cargos;

26.1.8. Anexo VIII – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;

26.1.9. Anexo IX – Declaração de Ausência de Condenação;

26.1.10. Anexo X – Declaração de Aceitação e Responsabilidade.

Município de Corupá(SC), 10 de Junho de 2026.

**EDDY EDGARD EIPPER**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026 ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 INEXIGIBILIDADE 008/2026 com acesso em <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1> e também anexo ao processo no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Órgão interessado:	Prefeitura Municipal de Corupá/SC
Interessadas:	<b>Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Corupá CNPJ nº 83.102.467/0001-70</b>
Modalidade/tipo:	Credenciamento
Fundamento legal do Edital de Credenciamento e Inexigibilidade:	<p>Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações.</p> <p>Inexigibilidade com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações.</p>
Objeto a ser credenciado:	<p><b>CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES, INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR OU ABRIGO INSTITUCIONAL, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO, RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990) E NAS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos, de acordo com a requisição 115/2026.</b></p> <p>Para as finalidades deste Termo de Referência, as entidades, instituições ou empresas serão tratadas como <b>CREDENCIADA CONTRATADA</b> e o Município de Corupá e/ou o Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC como <b>CONTRATANTE</b>. Somente serão credenciados pessoas Jurídicas, Prestadores de Serviço de Acolhimento institucional que atenderem aos requisitos do Edital e ainda que possuam a localização da instituição em distância máxima de até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Corupá/SC.</p>
Finalidade:	<p>De acordo com a Secretaria requisitante: O Município de Corupá/SC apresenta demanda pela oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar ou Abrigo Institucional, com idade entre 0 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, e que não disponham de condições de autossustento ou de retaguarda familiar temporária ou permanente.</p>





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

O referido serviço integra a PSEAC - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo essencial para garantir moradia digna, proteção integral, cuidados pessoais contínuos e apoio para o desenvolvimento da autonomia, da inclusão social e da convivência comunitária das crianças e adolescentes. A Casa Lar ou Abrigo Institucional deve proporcionar ambiente com estrutura física adequada, acessível e segura, que favoreça o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Atualmente, o Município dispõe, de forma parcial, das modalidades de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, contando com oferta pública do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência e com oferta privada sem fins lucrativos do Serviço de Acolhimento Institucional, não contemplando, entretanto, todas as modalidades previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Diante desse cenário, evidencia-se a insuficiência da rede socioassistencial local para atender de forma integral às demandas existentes, especialmente no que se refere ao acolhimento institucional específico para crianças e adolescentes.

Registra-se que o Edital de Credenciamento nº 007/2024, publicado com vigência no período de 15 de agosto de 2024 a 19 de agosto de 2025, cujo objeto era o credenciamento de instituições para execução do Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e/ou Casa-Lar para crianças e adolescentes, **resultou DESERTO**, uma vez que não previa pagamento de valor de reserva de vaga. A presente contratação corrige essa deficiência.

A estimativa inicial de 5 (cinco) vagas simultâneas, decorrente de levantamento realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a demanda de crianças e adolescentes atualmente acolhida, os casos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, o histórico de atendimentos, a existência de demanda reprimida e os possíveis encaminhamentos judiciais. Considera-se, ainda, a projeção de demanda futura, diante da possibilidade de surgimento de novos casos que necessitem de acolhimento institucional em razão de agravamento de situações de vulnerabilidade social. Ressalta-se que o quantitativo estimado possui caráter meramente planejador, podendo variar conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

O Município **não dispõe** de estrutura física, equipe técnica especializada e recursos operacionais para a execução direta do serviço.

A adoção do **credenciamento**, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se vantajosa porque:

a) Permite a contratação de todas as instituições que atendam aos requisitos técnicos e legais, ampliando a rede de atendimento;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

	<p>b) Garante isonomia entre os interessados, sem limitação quantitativa prévia de prestadores;</p> <p>c) Possibilita maior flexibilidade na distribuição das vagas conforme a demanda efetiva;</p> <p>d) Assegura preços compatíveis com os praticados no mercado, previamente definidos com base em pesquisa no PNCP e contratações similares;</p> <p>e) Evita custos elevados e demora decorrentes da implantação de estrutura própria municipal para serviço de alta complexidade;</p> <p>f) Previne a desassistência de usuários em situação de vulnerabilidade e possibilita o atendimento imediato em casos urgentes ou decorrentes de determinação judicial.</p> <p>A inexistência de contrato ou credenciamento vigente para atendimento dessa demanda evidencia a necessidade de estruturação formal da rede complementar, garantindo segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e continuidade do atendimento aos usuários.</p> <p>Além disso, a solução adotada previne a desassistência de usuários em situação de vulnerabilidade e possibilita o atendimento imediato em casos urgentes ou decorrentes de determinação judicial.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que o Edital de Chamamento para Credenciamento é a medida mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.</p>
Valor de recursos/ano, previsto para este credenciamento	<p>O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de Valor total estimado: R\$ 996.803,28 (Novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos).</p> <p><b>Lote 1: R\$ 453.092,40 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, noventa e dois reais e quarenta centavos)</b></p> <p><b>Lote 2: R\$ 543.710,88 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos)</b></p>
Dotação orçamentária:	<p>Código Reduzido: 263</p> <p>Funcional Programática: 0008.0244.0064.2011</p> <p>Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p>Unidade: 027 – Fundo Municipal de Assistência Social</p> <p>Ação: 2011 – manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p>Subelemento: 33390395300000000000 Serviços de assistência social</p> <p>Vínculo: 150070000001 Recursos não vinculados de impostos</p>
Prazo de execução e vigência:	<p>O prazo de execução do futuro Termo de Credenciamento/contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, iniciando a partir do primeiro dia útil após a assinatura, podendo mediante acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo, ser prorrogado com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, ou rescindido por razões de interesse público.</p> <p>O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.</p> <p>A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica</p>





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

	<p>condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.</p> <p>O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.</p>
Caracterização do Serviço	<p>O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, conforme definição do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade essencial à manutenção das atividades da Secretaria Municipal De Saúde e Assistência Social.</p>
Forma e Condições de pagamento:	<p>O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.</p> <p>O pagamento aos credenciados será realizado conforme a compra da reserva de vagas (Lote 1), com acréscimo no valor unitário, taxa por ocupação da vaga, a partir do momento da efetiva ocupação da vaga, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal pela entidade, instituição ou empresa credenciada.</p> <p>Quando o acolhimento acontecer em dia do mês divergente do dia 1º (primeiro), o pagamento será proporcional aos dias do mês em que a vaga ficou ocupada.</p> <p>Para os credenciados do Lote 2 (sem reserva de vaga), o pagamento somente será realizado a partir do momento da efetiva ocupação, quando as 5 (cinco) primeiras vagas reserva já estiverem preenchidas.</p> <p>Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da CREDENCIADA manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.</p> <p>Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato.</p> <p>Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.</p> <p><b>Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.</b></p> <p><b>Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).</b></p> <p>O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -</p>





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 08/06/2026.**

Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 08/06/2026, nos termos do art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Se o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no Termo de Credenciamento ou Contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A remuneração recebida pela **CRENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município de Corupá.

O Valor total estimado da presente contratação é de R\$ 996.803,28 (Novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos), sendo:

**Lote 1: R\$ 453.092,40 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, noventa e dois reais e quarenta centavos)**

**Lote 2: R\$ 543.710,88 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos)**

Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1- a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

	IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
Regime de Execução	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços parcelados.
Da Rotatividade entre os Credenciados	<p>A distribuição da demanda do serviço entre os credenciados observará as seguintes regras:</p> <p><b>a)</b> A distribuição será por <b>ordem cronológica de credenciamento</b>, considerando-se a data de assinatura do Termo de Credenciamento, com o limite de <b>5 (cinco) reservas de vaga</b> (Lote 1);</p> <p><b>b)</b> A <b>primeira instituição credenciada cronologicamente</b> poderá receber até <b>3 (três) vagas</b> de reserva, com exceção do caso de haver mais de três irmãos acolhidos simultaneamente, conforme os termos constantes no edital. As <b>2 (duas) vagas restantes</b> ficarão para a segunda entidade, instituição ou empresa que assinar o Termo de Credenciamento, totalizando as 5 (cinco) vagas disponibilizadas no Lote 1;</p> <p><b>c)</b> Caso <b>apenas 1 (uma)</b> entidade, instituição ou empresa apresente a documentação para o credenciamento em um período de <b>30 (trinta) dias</b> após a publicação do edital, esta ficará com as 5 (cinco) vagas disponíveis no Lote 1;</p> <p><b>d)</b> A partir da <b>sexta vaga</b>, o credenciado entra no <b>Lote 2</b>, passando a receber o valor equivalente ao valor integral da vaga acolhida (Item 3), sem reserva prévia;</p> <p><b>e)</b> A convocação para prestação do serviço será formalizada mediante <b>comunicação oficial</b> expedida pela equipe de referência de PSE-AC — Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Corupá;</p> <p><b>f)</b> A Credenciada deverá manifestar formalmente seu <b>aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas</b>, contadas do recebimento da comunicação;</p> <p><b>g)</b> A eventual <b>recusa injustificada</b> ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.</p> <p>Os documentos obrigatórios da criança ou adolescente a ser acolhido(a) são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia do RG e CPF da criança ou adolescente e de seu responsável legal;</li><li>• Cópia do comprovante de residência;</li><li>• Cópia do comprovante de renda, se houver, da criança ou adolescente e/ou do responsável;</li><li>• Relatório técnico da equipe que acompanha a criança ou adolescente e sua família;</li><li>• Guia de Acolhimento emitida pela Vara da Infância e Juventude ou pelo Conselho Tutelar;</li><li>• Sentença judicial, quando aplicável.</li></ul>
Da proteção de dados pessoais	A credenciada deverá estar adequada e demonstrar o pleno cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

À Sra. Noemi Aparecida Fossille Janssen, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

### 1 - INTERESSE PÚBLICO:

1.1. O presente **credenciamento** visa a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES, INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR OU ABRIGO INSTITUCIONAL, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO, RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990) E NAS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

1.1. O serviço integra a PSEAC - Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS e deverá ser ofertado em regime integral e ininterrupto (24 horas), em ambiente residencial acessível, seguro e adequado às normas vigentes. As instituições, entidades ou empresas deverão dispor de equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do atendimento, garantindo moradia digna, cuidados pessoais contínuos, acompanhamento técnico especializado, promoção da autonomia e inclusão social dos acolhidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normativas aplicáveis.

1.2. A presente contratação visa garantir a oferta de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social.

1.3. As interessadas deverão estar estabelecidas o mais próximo possível do Município de Corupá, sendo assim, fica estabelecida a distância máxima de 250 km da sede mesmo, tendo em vista o fortalecimento dos vínculos familiares, bem como prevenir a ruptura dos mesmos, através da facilitação da logística de visitas por parte dos familiares e por profissionais servidores da Assistência Social para visitas de acompanhamento aos usuários acolhidos.

1.3.1. O Serviço de Acolhimento Institucional (Casa Lar ou Abrigo Institucional) para crianças e adolescentes atende a sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, sob medida de proteção (Art. 98 do ECA). Conforme as Diretrizes Nacionais para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o acolhimento deve ser uma medida provisória e excepcional, sendo o foco principal a brevidade do acolhimento e o esforço permanente para a reintegração familiar (nuclear ou extensa) ou, na impossibilidade desta, o encaminhamento para família substituta.

1.4. Trata-se de serviço **essencial e contínuo**, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade essencial à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.5. A escolha da modalidade de **credenciamento** encontra fundamento no **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a adoção deste instrumento nos casos em que a Administração deseja permitir a participação de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas em edital, bem como no **art. 74, inciso IV, da mesma lei**, que caracteriza a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, dada a natureza do objeto.

1.5.1. Ademais, a contratação por credenciamento:

- possibilita a participação de todas as entidades, instituições ou empresas que atendam às exigências legais e técnicas constante neste processo;
- assegura **igualdade de condições** entre os prestadores;
- amplia a **rede de atendimento à população**;
- garante que os serviços sejam prestados por profissionais habilitados, em conformidade com as normas do SUS e da Vigilância Sanitária;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

1.6. Assim, a medida atende diretamente ao **interesse público**, uma vez que garante a continuidade e a qualidade do atendimento, observando os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade**, previstos na Constituição Federal e na Lei 14.133/2021.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. De acordo com o setor requisitante,

2.1.1 O Município de Corupá/SC apresenta demanda pela oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar ou Abrigo Institucional, com idade entre 0 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, e que não disponham de condições de autossustento ou de retaguarda familiar temporária ou permanente.

2.1.2 O referido serviço integra a PSEAC - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo essencial para garantir moradia digna, proteção integral, cuidados pessoais contínuos e apoio para o desenvolvimento da autonomia, da inclusão social e da convivência comunitária das crianças e adolescentes. A Casa Lar ou Abrigo Institucional deve proporcionar ambiente com estrutura física adequada, acessível e segura, que favoreça o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.1.3 Atualmente, o Município dispõe, de forma parcial, das modalidades de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, contando com oferta pública do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência e com oferta privada sem fins lucrativos do Serviço de Acolhimento Institucional, não contemplando, entretanto, todas as modalidades previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Diante desse cenário, evidencia-se a insuficiência da rede socioassistencial local para atender de forma integral às demandas existentes, especialmente no que se refere ao acolhimento institucional específico para crianças e adolescentes.

2.1.4. Registra-se que o Edital de Credenciamento n° 007/2024, publicado com vigência no período de 15 de agosto de 2024 a 19 de agosto de 2025, cujo objeto era o credenciamento de instituições para execução do Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e/ou Casa-Lar para crianças e adolescentes, **resultou DESERTO**, uma vez que não previa pagamento de valor de reserva de vaga. A presente contratação corrige essa deficiência.

2.1.5 A estimativa inicial de 5 (cinco) vagas simultâneas, decorrente de levantamento realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a demanda de crianças e adolescentes atualmente acolhida, os casos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, o histórico de atendimentos, a existência de demanda reprimida e os possíveis encaminhamentos judiciais. Considera-se, ainda, a projeção de demanda futura, diante da possibilidade de surgimento de novos casos que necessitem de acolhimento institucional em razão de agravamento de situações de vulnerabilidade social. Ressalta-se que o quantitativo estimado possui caráter meramente planejador, podendo variar conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

2.1.6. O Município **não dispõe** de estrutura física, equipe técnica especializada e recursos operacionais para a execução direta do serviço.

2.1.7 A adoção do **credenciamento**, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, mostra-se vantajosa porque:

- Permite a contratação de todas as instituições que atendam aos requisitos técnicos e legais, ampliando a rede de atendimento;
- Garante isonomia entre os interessados, sem limitação quantitativa prévia de prestadores;
- Possibilita maior flexibilidade na distribuição das vagas conforme a demanda efetiva;
- Assegura preços compatíveis com os praticados no mercado, previamente definidos com base em pesquisa no PNCP e contratações similares;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

e) Evita custos elevados e demora decorrentes da implantação de estrutura própria municipal para serviço de alta complexidade;

f) Previne a desassistência de usuários em situação de vulnerabilidade e possibilita o atendimento imediato em casos urgentes ou decorrentes de determinação judicial.

2.1.8 A inexistência de contrato ou credenciamento vigente para atendimento dessa demanda evidencia a necessidade de estruturação formal da rede complementar, garantindo segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e continuidade do atendimento aos usuários.

2.1.9 Além disso, a solução adotada previne a desassistência de usuários em situação de vulnerabilidade e possibilita o atendimento imediato em casos urgentes ou decorrentes de determinação judicial.

2.1.10 Dessa forma, conclui-se que o Edital de Chamamento para Credenciamento é a medida mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

### 3 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 são os seguintes:

Código Reduzido: 263

Funcional Programática: 0008.0244.0064.2011

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 027 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2011 – manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Subelemento: 33390395300000000000 Serviços de assistência social

Vínculo: 150070000001 Recursos não vinculados de impostos

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 4 – INFORMAÇÕES RELEVANTES A CONTRATAÇÃO:

a) O Fiscal do contrato: **SILVANA WILLE BESEKE**

b) O Gestor do Contrato: **ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI**

c) Tipo da contratação: Prestação de serviços

d) Do Reajuste e Índice de reajuste a ser utilizado: Os preços constantes deste Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos **08/06/2026**.

e) Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 08/06/2026, nos termos do art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

f) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

i) O reajuste será realizado por apostilamento.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

j) Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Assistência Social, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

k) Matriz de riscos: A execução do serviço poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados ao consumo de água, energia elétrica e geração de resíduos domiciliares e, quando aplicável, resíduos de saúde. Por tratar-se de atividade residencial e assistencial, os impactos são considerados ordinários. As credenciadas deverão adotar práticas de uso racional de recursos, realizar a correta destinação de resíduos e cumprir a legislação ambiental e sanitária vigente. Conclui-se que os impactos são mínimos e plenamente mitigáveis mediante observância das normas aplicáveis.

f) Da visita técnica in loco: ( ) aplicável ( x ) não aplicável ( ) para fins de habilitação.

Justificativa: Não é obrigatória a visita técnica para fins de participação, porém, após a homologação do credenciamento poderá ser exigida a presença de representante para reunião de alinhamento e ajustes da integração do sistema.

g) Esclarecimentos: qualquer pedido de ESCLARECIMENTO, Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos por meio eletrônico, através de envio de e-mail para [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br) com cópia para [licitacao01@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao01@corupa.sc.gov.br), ou por escrito mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC CEP 89.393-550.

h) Prazo para análise da documentação pela Comissão de Contratação: até 45 dias.

### 4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A Contratação visa suprir a necessidade da administração em contratar instituição ou empresa especializada para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa Lar ou Abrigo Institucional, destinado a crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que se encontrem com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e sem condições de autossustentação, em cumprimento a medida protetiva de acolhimento institucional determinada pela autoridade judiciária competente ou por encaminhamento do Conselho Tutelar, nos termos do art. 101, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

4.1.2 A Casa Lar ou Abrigo Institucional deve proporcionar ambiente com estrutura física adequada, acessível e segura, que favoreça o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

4.1.3 O serviço deverá ser prestado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), pela Resolução CNAS nº 269 e pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS/CNAS/CONANDA), observando-se os princípios da proteção integral, da excepcionalidade, da provisoriedade e da preservação dos vínculos familiares e comunitários.

4.1.4. A presente contratação encontra fundamento nos seguintes diplomas legais e normativos:

a) Constituição Federal de 1988:

Art. 227 – Dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Art. 37, inciso XXI – Obrigatoriedade de processo de licitação pública para contratação de serviços pela Administração Pública, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### **b) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):**

**Art. 6º, incisos XX, XXV e XXVI** – Definições de Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo;

**Art. 23** – Estimativa de valor da contratação compatível com os valores praticados pelo mercado;

**Art. 72** – Instrução do processo de contratação direta, quando aplicável;

### **c) Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA):**

**Arts. 92 a 94** – Princípios e regras aplicáveis às entidades de atendimento que desenvolvem programas de acolhimento institucional;

**Art. 101** – Medidas de proteção aplicáveis pela autoridade competente, incluindo o acolhimento institucional;

### **d) Sistema Único de Assistência Social (SUAS):**

**Resolução CNAS nº 109/2009** – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**Resolução CNAS nº 269** – Normas de funcionamento dos serviços de acolhimento;

### **e) Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):**

Garantia de acessibilidade e atendimento adequado aos acolhidos com deficiência;

### **f) Lei nº 10.098/2000:**

"Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."

#### 4.1.5. Descrição Detalhada Do Serviço

##### 4.1.5.1. Modalidades de Acolhimento

###### a) Abrigo Institucional:

- Unidade com capacidade para atendimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade;
- Funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Aspecto semelhante ao de uma residência acessível, segura e adequada às normas vigentes, inserida na comunidade, em área residencial, garantindo moradia digna, cuidados pessoais contínuos, acompanhamento técnico especializado, promoção da autonomia e inclusão social dos acolhidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normativas aplicáveis.
- Ambiente acolhedor, com características residenciais, que proporcione cuidados individualizados e em pequenos grupos.

###### b) Casa Lar:

- Unidade com capacidade para atendimento de até 10 (dez) crianças e adolescentes por unidade;
- Funcionamento em imóvel residencial, sob os cuidados de um(a) educador(a)/cuidador(a) residente;
- Ambiente que proporcione rotinas domésticas semelhantes às de uma família.

###### c) Público-Alvo

- Crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que necessitem de acolhimento institucional em razão de:
  - Abandono;
  - **Negligência grave;**
  - Violência doméstica (física, psicológica, sexual);
  - Situação de rua;
  - Uso abusivo de substâncias psicoativas pelos responsáveis;
  - Outras situações que configurem ameaça ou violação de direitos, mediante determinação judicial ou encaminhamento do Conselho Tutelar.

###### d) Atividades e Serviços a Serem Prestados

#### 4.1.6. A CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo:

##### a) Acolhida e Cuidados Básicos:

- Recepção e acolhimento humanizado;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- Alimentação adequada e balanceada (café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia), respeitando necessidades nutricionais específicas, faixa etária, restrições alimentares e hábitos culturais;
- Higiene pessoal e do ambiente;
- Fornecimento de vestuário, calçados, material de higiene pessoal e enxoval;
- Cuidados com a saúde física e mental, incluindo acompanhamento médico, odontológico, psicológico e psiquiátrico, quando necessário;

### b) Acompanhamento Psicossocial:

- Elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada acolhido, em articulação com a equipe técnica do órgão gestor e a autoridade judiciária;
- Atendimento psicológico individual e em grupo;
- Atendimento e acompanhamento social;
- Ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, visando à reintegração familiar ou ao encaminhamento para família substituta;
- Preparação gradativa para o desligamento institucional;

### c) Educação e Desenvolvimento:

- Garantia de matrícula e frequência escolar em unidade de ensino da rede pública;
- Acompanhamento pedagógico e reforço escolar;
- Atividades lúdicas, culturais, esportivas e de lazer;
- Acesso a atividades de profissionalização para adolescentes, quando cabível;

### d) Convivência Familiar e Comunitária:

- Manutenção e fortalecimento de vínculos com a família de origem e a família extensa, quando não houver restrição judicial;
- Articulação com a rede socioassistencial, de saúde, educação, esporte, cultura e lazer do território;
- Participação em atividades comunitárias;

### e) Documentação e Registros:

- Manutenção de prontuário individual atualizado para cada acolhido;
- Elaboração de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança/adolescente;
- Comunicação imediata ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Ministério Público de qualquer situação relevante;
- Envio de relatórios semestrais circunstanciados à autoridade judiciária, nos termos do art. 92, §2º, do ECA;

### f) Acessibilidade:

- Garantia de acessibilidade plena às crianças e adolescentes com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e a Lei nº 10.098/2000;
- Disponibilização de recursos, tecnologias assistivas e adaptações necessárias ao atendimento adequado.

#### 4.1.7. Requisitos Gerais

a) A CONTRATADA deverá estar devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme exigência do art. 91 do ECA.

b) A CONTRATADA deverá estar em conformidade com os princípios elencados no art. 92 do ECA, quais sejam:

- Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- Não-desmembramento de grupos de irmãos;
- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de acolhimento;
- Participação na vida da comunidade local;
- Preparação gradativa para o desligamento;
- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

c) A CONTRATADA deverá garantir atendimento em conformidade com os parâmetros da Resolução CNAS n.º 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e da Resolução CNAS n.º 269.

d) É oportuno destacar que a exigência de inscrição nos conselhos e o atendimento às normas técnicas são requisitos essenciais à garantia da qualidade e segurança do serviço prestado. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário: "É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado." Dessa forma, todas as exigências técnicas aqui estabelecidas encontram-se fundamentadas na legislação específica (ECA e normas do SUAS) e são indispensáveis à adequada execução do serviço de acolhimento.

### 5 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 5.1. Quanto à regularidade jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) A instituição, entidade ou empresa deverá apresentar Regimento Interno, ou congêneres, formalmente instituído, contendo, no mínimo, a finalidade institucional, estrutura organizacional, normas de funcionamento, direitos e deveres dos acolhidos, regras de convivência, rotinas de atendimento, protocolos de acompanhamento técnico e fluxos de articulação com a rede socioassistencial e de saúde.

#### 5.2. Quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei n.º 14.133/21.
- f) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ.
- g) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### 5.3. Quanto a regularidade econômico-financeira:

a) Apresentar Certidão Negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da data de emissão, ou dentro do prazo de validade nela indicado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1. Caso apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado, obrigatoriamente, o acolhimento do respectivo plano pela autoridade judicial competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

### 5.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

a) Dados do responsável técnico da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deve possuir ensino superior) – Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.

b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;

c) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;

d) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal.

e) A instituição interessada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do serviço de acolhimento mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos administrativos ou instrumentos congêneres que demonstrem a execução satisfatória de serviços de acolhimento institucional ou serviços socioassistenciais de natureza equivalente.

### 5.5. Declarações e Documentos Complementares para Apresentar

a) **DECLARAÇÃO** do interessado de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital (Anexo VIII);

b) **DECLARAÇÃO** de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo V);

c) **DECLARAÇÃO** dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021 (Anexo VI);

d) **DECLARAÇÃO** de Ausência de Condenação (Anexo IX);

e) **DECLARAÇÃO** Reserva de Cargos (Anexo VII);

f) **DECLARAÇÃO** contendo os Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital (Anexo III);

g) **DECLARAÇÃO** de aceitação e responsabilidade (Anexo X);

h) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento

i) Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente e estar em conformidade com as normas sanitárias e de vigilâncias competentes.

j) **DECLARAÇÃO** de que o imóvel atende às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015, possuir condições adequadas de habitabilidade e segurança, bem como estar regular perante o Corpo de Bombeiros, quando aplicável.

k) **DECLARAÇÃO** de que o imóvel atende normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015, possuir condições adequadas de habitabilidade e segurança, bem como estar regular perante o Corpo de Bombeiros, quando aplicável, localizado(s) em área residencial, com as seguintes características mínimas:

- Aspecto semelhante ao de uma residência comum;
- Dormitórios com capacidade para no máximo 4 (quatro) pessoas por quarto (abrigo) ou conforme norma técnica aplicável;
- Espaço para acolhimento de bebês e crianças de primeira infância, quando aplicável;
- Banheiros em número suficiente, com adaptações de acessibilidade;
- Cozinha equipada para preparo de alimentação;
- Sala de estar/convivência;
- Área externa para atividades recreativas;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- Sala para atendimento técnico (atendimentos individuais e em grupo);
- Espaço para estudo e reforço escolar;
- Lavanderia;
- Almojarifado;
- Condições de acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência, conforme Lei n.º 10.098/2000 e Lei n.º 13.146/2015.

l) Apresentar descrição detalhada da estrutura física disponível para execução do objeto, contendo:

- Quantitativo de vagas ofertadas
- Descrição dos ambientes e instalações
- Plano de funcionamento institucional
- Rotinas de atendimento e acompanhamento dos acolhidos

m) Deverá ser comprovada regularidade junto aos conselhos profissionais competentes, quando aplicável, tais como Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e demais conselhos pertinentes às categorias exigidas.

n) Apresentar comprovante de localização, a fim de comprovação do cumprimento da exigência de distância máxima de 250 km da sede da Prefeitura Municipal de Corupá, sito a Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC.

o) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.5.1. A documentação bem como as declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.**

### 6 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

6.1 O Município de Corupá/SC apresenta demanda pela oferta do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com idade entre 0 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, e que não disponham de condições de autossustento ou de retaguarda familiar temporária ou permanente.

6.2 O referido serviço integra a PSEAC - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo essencial para garantir moradia digna, proteção integral, cuidados pessoais contínuos e apoio para o desenvolvimento da autonomia, da inclusão social e da convivência comunitária das crianças e adolescentes.

6.3 Atualmente, o Município dispõe, de forma parcial, das modalidades de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, contando com oferta pública do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência e com oferta privada sem fins lucrativos do Serviço de Acolhimento Institucional, não contemplando, entretanto, todas as modalidades previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Diante desse cenário, evidencia-se a insuficiência da rede socioassistencial local para atender de forma integral às demandas existentes, especialmente no que se refere ao acolhimento institucional específico para crianças e adolescentes.

6.4. Registra-se que o Edital de Credenciamento n.º 007/2024, publicado com vigência no período de 15 de agosto de 2024 a 19 de agosto de 2025, cujo objeto era o credenciamento de instituições para execução do Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e/ou Casa-Lar para crianças e adolescentes, **resultou DESERTO**, uma vez que não previa pagamento de valor de reserva de vaga. A presente contratação corrige essa deficiência.

6.5 A estimativa inicial de 5 (cinco) vagas simultâneas, decorrente de levantamento realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a demanda de crianças e adolescentes atualmente acolhida, os casos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, o histórico de atendimentos, a existência de demanda reprimida e os possíveis encaminhamentos judiciais. Considera-se, ainda, a projeção de demanda futura, diante da possibilidade de surgimento de novos casos que necessitem de acolhimento institucional em razão de agravamento de situações de vulnerabilidade social. Ressalta-se que o quantitativo estimado possui caráter meramente planejador, podendo variar conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

6.6. O Município **não dispõe** de estrutura física, equipe técnica especializada e recursos operacionais para a execução direta do serviço.

### 7 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) O acolhimento deverá ser ininterrupto (24 horas), atendendo integralmente às necessidades da criança ou adolescente, incluindo alimentação, vestuário, higienização, espaços de convivência, cuidados médicos, atividades socioeducativas, administração de medicações de uso contínuo e emergencial mediante prescrição médica, fornecimento de fraldas quando necessário, materiais para curativos e demais insumos indispensáveis aos cuidados em saúde durante todo o período de permanência;

b) Manter o serviço em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei nº 8.069/1990), em especial os arts. 92 a 94, observando: Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar (art. 92, I); Integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa (art. 92, II); atendimento personalizado e em pequenos grupos (art. 92, III); Não desmembramento de grupos de irmãos (art. 92, V); participação na vida da comunidade local (art. 92, VII); e Preparação gradativa para o desligamento (art. 92, VIII);

c) Elaborar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança ou adolescente acolhido(a), nos termos dos arts. 101, §§ 4º, 5º e 6º, do ECA;

d) Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária, incentivando a autonomia e a convivência entre os residentes;

e) Dispor de estrutura física adequada, com condições de acessibilidade conforme a Lei nº 13.146/2015, contendo no mínimo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa;

f) Manter ambiente acolhedor, assegurando espaços que garantam a privacidade dos acolhidos e a guarda individualizada de seus pertences pessoais, preservando características residenciais semelhantes a um lar (art. 92, caput, do ECA);

g) Manter o imóvel em conformidade com as normas vigentes de acessibilidade e com a RDC nº 502/2021 da ANVISA;

h) Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, possibilitando atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e participação em atividades culturais e sociais;

i) Garantir a frequência escolar obrigatória dos acolhidos, providenciando matrícula em estabelecimento de ensino mais próximo da unidade de acolhimento, nos termos do art. 53 do ECA;

j) Zelar pela proteção integral, segurança e integridade física e emocional dos acolhidos, comunicando imediatamente à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar qualquer situação de suspeita ou confirmação de violência, abuso, negligência ou exploração, nos termos dos arts. 13 e 245 do ECA;

k) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos familiares e afetivos, bem como vínculos comunitários, salvo determinação judicial em contrário, e comunicar à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e suas famílias, a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 92, § 4º, do ECA;

l) Preservar a identidade da criança ou adolescente, assegurando tratamento digno e respeitoso, com chamamento nominal, nos termos do art. 17 do ECA;

m) Permitir aos residentes o acesso a telefone e correspondências;

n) Manter registro individual atualizado de cada acolhido, em conformidade com o art. 92, § 2º, do ECA;

o) Comunicar à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer admissão de criança ou adolescente sem prévia determinação da autoridade competente, procedendo à regularização junto ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e Juventude, conforme art. 93 do ECA;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- p) Na ausência de responsável legal, providenciar a retirada de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde e, quando necessário, encaminhar solicitações de medicamentos especiais junto ao Estado de Santa Catarina;
- q) Na ausência de responsável legal, garantir acompanhamento por cuidador durante atendimentos em unidades de pronto atendimento, serviços de urgência e emergência ou internações hospitalares;
- r) Comunicar ao Poder Judiciário ou Ministério Público, quando necessário, a necessidade de concessão de tutela ou curatela para criança ou adolescente que não puder exprimir sua vontade por causa transitória ou permanente;
- s) Quando identificado que o acolhido não possui condições de autogestão e inexistindo familiar responsável, adotar as providências junto ao Ministério Público para instauração de processo de interdição/tutela;
- t) Oferecer no mínimo 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, observando as necessidades nutricionais individuais, mantendo o cardápio disponível para fiscalização;
- u) Manter serviço de lavanderia e procedimentos de identificação das roupas de uso pessoal, garantindo individualidade e humanização do atendimento;
- v) Organizar e manter atualizados, com fácil acesso, todos os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- w) Garantir o direito e acesso a atividades recreativas, esportivas e culturais, respeitando necessidades, interesses e liberdade de crença e religião dos acolhidos;
- x) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação relevante envolvendo o acolhido;
- y) Realizar desacolhimento somente mediante conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante parecer técnico conjunto, observando o art. 101, § 8º, do ECA;
- z) Em caso de falecimento, providenciar laudo para emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ficando o traslado sob responsabilidade da Contratante;
- aa) Encaminhar, junto à nota fiscal, relatório contendo a relação nominal dos usuários atendidos oriundos da Contratante, período de acolhimento, bem como informações de contato do familiar responsável, quando houver, e registro de visitas realizadas;
- bb) Manter o espaço físico e a execução dos serviços em conformidade com as Resoluções nº 109/2009 e nº 269 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- cc) Manter equipe técnica mínima de referência para o serviço de acolhimento institucional, conforme legislação vigente e NOB-RH/SUAS;
- dd) Garantir acesso dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social à instituição para fins de fiscalização e acompanhamento técnico, a qualquer tempo;
- ee) Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida realizada ao acolhido ou seu representante por seus empregados ou prepostos;
- ff) Cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a execução do objeto;
- gg) Emitir relatório mensal detalhado, correspondente ao período da nota fiscal, contendo descrição das atividades desenvolvidas, atendimentos realizados pela equipe técnica, ações de aproximação familiar, relação de acolhidos ativos no período e desligamentos ocorridos com respectivas datas;
- hh) Apresentar, mensalmente, relatório técnico circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução individual dos acolhidos, intervenções executadas, acompanhamento multidisciplinar e articulação com a rede, devendo o referido relatório acompanhar a nota fiscal para fins de pagamento;
- ii) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### 8 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;
- Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
- Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

### 9 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. Planilha dos itens/serviços e valores fixados para os credenciamentos:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor		
				Unitário Mensal R\$	Valor Mensal R\$ 5 vagas	Valor Total (12 meses) R\$
<b>LOTE 1:</b>						
			Reserva da Vaga: Serviço de Acolhimento Institucional, em Casa Lar ou Abrigo Institucional, de crianças e adolescentes (0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias), de ambos os sexos, com ou sem deficiência, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e sem condições de autossustentação	R\$		
1	5	Vaga		R\$ 6.677,86	33.389,30	R\$ 400.671,60





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

2 5 Un Taxa por ocupação da vaga R\$ 873,68 R\$ 4.368,40 R\$ 52.420,80

### LOTE 2:

Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Mensal R\$ por vaga	Valor Mensal R\$ por vaga	Valor Total (6 vagas) R\$	Valor Total (12 meses) R\$
		Sem Reserva da Vaga: Serviço de Acolhimento Institucional, em Casa Lar ou Abrigo Institucional, de crianças e adolescentes (0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias), de ambos os sexos, com ou sem deficiência, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e sem condições de autossustentação			R\$	
3	6	Vaga		R\$ 7.551,54	45.309,24	R\$ 543.710,88

9.2. A proponente interessada no credenciamento deverá informar, no momento da inscrição, a quantidade de vagas que pretende disponibilizar para o acolhimento institucional.

**9.3. Valor total estimado da contratação:** R\$ 996.803,28 (novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 453.092,40 para o Lote 1 e R\$ 543.710,88 para o Lote 2.

9.4. Quando o acolhimento acontecer em dia do mês divergente do dia 1º (primeiro), o pagamento será proporcional aos dias do mês em que a vaga ficou ocupada.

9.5. O valor estimado por vaga foi definido com base em levantamento de mercado mediante análise de editais e contratos vigentes em municípios que executam serviço de acolhimento institucional com características semelhantes. Na definição do valor foram considerados os custos inerentes à prestação de serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, incluindo funcionamento ininterrupto (24 horas), equipe técnica multidisciplinar, alimentação, insumos, encargos trabalhistas, manutenção da estrutura física e cumprimento das normativas do SUAS, do ECA e da RDC nº 502/2021. O valor proposto mostra-se compatível com os praticados no mercado regional e suficiente para assegurar viabilidade econômica à instituição executora, garantindo qualidade, continuidade do serviço e observância aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

### 11. DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA CONTRATADA

11.1. É expressamente proibido à Credenciada Contratada:

11.1.1. Utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, inclusive para fins de uso interno, quaisquer informações ou documentos vinculados à execução dos serviços prestados ao Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

11.1.2. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

11.1.3. É vedado cobrar qualquer valor pelo serviço prestado aos Usuários SUS.

### 12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

12.1. A utilização de dados pessoais pela Credenciada Contratada limitar-se-á estritamente às finalidades relacionadas à execução do contrato, sendo vedada sua utilização para outros propósitos, devendo ser observadas integralmente as diretrizes e instruções fornecidas pelo Contratante.

### 13 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É permitida a continuidade do contrato administrativo nos casos de fusão, cisão ou incorporação da Credenciada Contratada com outra pessoa jurídica, desde que observadas as seguintes condições:

- A nova pessoa jurídica deve atender integralmente a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento;
- Devem ser mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato;
- Não pode haver prejuízo na execução do objeto contratual, sendo necessária a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

12.2. As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

### 14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato Administrativo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as situações em que o descumprimento decorra de conduta atribuível à Administração Pública;

14.1.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou ainda por decisão judicial.

14.2. Na hipótese de extinção consensual, a parte interessada deverá comunicar, por escrito, à outra parte sua intenção de rescindir o contrato.

14.3. Todos os casos de extinção devem ser formalmente justificados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa da Credenciada Contratada, nos casos de extinção unilateral.

14.3.1. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. No caso de extinção consensual, e conforme conveniência da Administração Pública, deverá ser concedida notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

14.5. A extinção unilateral do contrato administrativo poderá decorrer da liquidação da Credenciada Contratada e da superveniente declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

### 15. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. A distribuição da demanda do serviço entre os credenciados observará as seguintes regras:

a) A distribuição será por ordem cronológica de credenciamento, considerando-se a data de assinatura do Termo de Credenciamento, com o limite de 5 (cinco) reservas de vaga (Lote 1);

b) A primeira instituição credenciada cronologicamente poderá receber até 3 (três) vagas de reserva, com exceção do caso de haver mais de três irmãos acolhidos simultaneamente, conforme os termos constantes no edital. As 2 (duas) vagas restantes ficarão para a segunda entidade, instituição ou empresa que assinar o Termo de Credenciamento, totalizando as 5 (cinco) vagas disponibilizadas no Lote 1;

c) Caso apenas 1 (uma) entidade, instituição ou empresa apresente a documentação para o credenciamento em um período de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, esta ficará com as 5 (cinco) vagas disponíveis no Lote 1;

d) A partir da sexta vaga, o credenciado entra no Lote 2, passando a receber o valor equivalente ao valor integral da vaga acolhida (Item 3), sem reserva prévia;

e) A convocação para prestação do serviço será formalizada mediante comunicação oficial expedida pela equipe de referência de PSE-AC — Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Corupá;

f) A Credenciada deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do recebimento da comunicação;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

g) A eventual recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.

15.2 Os documentos obrigatórios da criança ou adolescente a ser acolhido(a) são:

Cópia do RG e CPF da criança ou adolescente e de seu responsável legal;

- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do comprovante de renda, se houver, da criança ou adolescente e/ou do responsável;
- Relatório técnico da equipe que acompanha a criança ou adolescente e sua família;
- Guia de Acolhimento emitida pela Vara da Infância e Juventude ou pelo Conselho Tutelar;
- Sentença judicial, quando aplicável.

**16. DA VISITA TÉCNICA IN LOCO**, quando for o caso:

16.1. O Município de Corupá, por meio de Comissão Especial formada por servidores do Fundo Municipal de Saúde ou da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, realizar visitas técnicas com a finalidade de verificar o atendimento às exigências do Edital, sendo, na oportunidade, lavrado relatório pela Comissão designada.

16.2. A Visita Técnica será realizada sempre no horário de atendimento da credenciada.

**17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O Contratante se compromete a publicar o Contrato, nos termos da legislação pertinente.

Corupá(SC), 08 de junho de 2026.

Elaborado por: Jaqueline Fossile

Aprovado por: ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026  
ANEXO III**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Corupá/SC  
A/C Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026**

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Bairro: CEP:

Cidade:

Estado:

Insc. Estadual:

Inscr. Municipal

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA):

Banco:

Agência:

Conta Corrente n.º:

**(relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital):**

Item	Disponibilidade Mínima Mensal	Disponibilidade Mínima Anual

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026 ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO xxx/20xx

Contrato que entre si celebram o Município de Corupá/SC, e a empresa \_\_\_\_\_, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES, INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR OU ABRIGO INSTITUCIONAL, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO, RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990) E NAS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, Rua Francisco Mees, n.º. 1915, Bairro XV De Novembro, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.393-550, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDDY EDGARD EIPPER**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_ e inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026, EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026, HOMOLOGADO em xx de xx de xx** regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES, INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR OU ABRIGO INSTITUCIONAL, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO, RETAGUARDA FAMILIAR TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990) E NAS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos**

1.2 Os serviços serão distribuídos aos Credenciados conforme a demanda e nas quantidades e valores e condições no Edital e na tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
------	---------	------------	-----------------------	-------------





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

				R\$

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E DESCRENCIAMENTO:**

2.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de **12 (doze) meses**, iniciando a partir do primeiro dia útil após a assinatura, podendo mediante acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo, ser prorrogado com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, ou rescindido por razões de interesse público

2.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

**2.5. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 08/06/2026.**

2.6. Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 08/06/2026, nos termos do art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à credenciada a importância calculada pela última variação conhecida.

2.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**2.8. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:**

3.1. Fazem parte deste termo, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes credenciantes, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026**, Homologação e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.1.1. O pagamento aos credenciados será realizado conforme a compra da reserva de vagas (Lote 1), com acréscimo no valor unitário, taxa por ocupação da vaga, a partir do momento da efetiva ocupação da vaga, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal pela entidade, instituição ou empresa credenciada.

4.1.2. Quando o acolhimento acontecer em dia do mês divergente do dia 1º (primeiro), o pagamento será proporcional aos dias do mês em que a vaga ficou ocupada.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

4.1.3. Para os credenciados do Lote 2 (sem reserva de vaga), o pagamento somente será realizado a partir do momento da efetiva ocupação, quando as 5 (cinco) primeiras vagas reserva já estiverem preenchidas.

4.1.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da CREDENCIADA manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.5. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato.

4.1.6. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.7. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.**

**4.1.8. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).**

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 08/06/2026.**

4.4.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 08/06/2026, nos termos do art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no Termo de Credenciamento ou Contrato e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. A remuneração recebida pela **CREDENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município de Corupá.

**4.7. O Valor total estimado da presente contratação é de R\$ 996.803,28 (Novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos), sendo:**

**Lote 1: R\$ 453.092,40 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, noventa e dois reais e quarenta centavos)**

**Lote 2: R\$ 543.710,88 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos)**

4.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:**

**5.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:**

Código Reduzido: 263

Funcional Programática: 0008.0244.0064.2011

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 027 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2011 – manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Subelemento: 33390395300000000000 Serviços de assistência social

Vínculo: 150070000001 Recursos não vinculados de impostos

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

6.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

6.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

6.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

6.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

6.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

6.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

6.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

6.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

6.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:**

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da **CREDENCIADA** do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **CREDENCIANTE** e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

7.1.1. As obrigações contratuais da **CREDENCIADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

7.1.2. O **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:**

9.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento:

a) O acolhimento deverá ser ininterrupto (24 horas), atendendo integralmente às necessidades da criança ou adolescente, incluindo alimentação, vestuário, higienização, espaços de convivência, cuidados médicos, atividades socioeducativas, administração de medicações de uso contínuo e emergencial mediante prescrição médica, fornecimento de fraldas quando necessário, materiais para curativos e demais insumos indispensáveis aos cuidados em saúde durante todo o período de permanência;

b) Manter o serviço em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei nº 8.069/1990), em especial os arts. 92 a 94, observando: Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar (art. 92, I); Integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa (art. 92, II); atendimento personalizado e em pequenos grupos (art. 92, III); Não desmembramento de grupos de irmãos (art. 92, V); participação na vida da comunidade local (art. 92, VII); e Preparação gradativa para o desligamento (art. 92, VIII);





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- c) Elaborar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança ou adolescente acolhido(a), nos termos dos arts. 101, §§ 4º, 5º e 6º, do ECA;
- d) Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária, incentivando a autonomia e a convivência entre os residentes;
- e) Dispor de estrutura física adequada, com condições de acessibilidade conforme a Lei nº 13.146/2015, contendo no mínimo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa;
- f) Manter ambiente acolhedor, assegurando espaços que garantam a privacidade dos acolhidos e a guarda individualizada de seus pertences pessoais, preservando características residenciais semelhantes a um lar (art. 92, caput, do ECA);
- g) Manter o imóvel em conformidade com as normas vigentes de acessibilidade e com a RDC nº 502/2021 da ANVISA;
- h) Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, possibilitando atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e participação em atividades culturais e sociais;
- i) Garantir a frequência escolar obrigatória dos acolhidos, providenciando matrícula em estabelecimento de ensino mais próximo da unidade de acolhimento, nos termos do art. 53 do ECA;
- j) Zelar pela proteção integral, segurança e integridade física e emocional dos acolhidos, comunicando imediatamente à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar qualquer situação de suspeita ou confirmação de violência, abuso, negligência ou exploração, nos termos dos arts. 13 e 245 do ECA;
- k) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos familiares e afetivos, bem como vínculos comunitários, salvo determinação judicial em contrário, e comunicar à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e suas famílias, a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 92, § 4º, do ECA;
- l) Preservar a identidade da criança ou adolescente, assegurando tratamento digno e respeitoso, com chamamento nominal, nos termos do art. 17 do ECA;
- m) Permitir aos residentes o acesso a telefone e correspondências;
- n) Manter registro individual atualizado de cada acolhido, em conformidade com o art. 92, § 2º, do ECA;
- o) Comunicar à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer admissão de criança ou adolescente sem prévia determinação da autoridade competente, procedendo à regularização junto ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e Juventude, conforme art. 93 do ECA;
- p) Na ausência de responsável legal, providenciar a retirada de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde e, quando necessário, encaminhar solicitações de medicamentos especiais junto ao Estado de Santa Catarina;
- q) Na ausência de responsável legal, garantir acompanhamento por cuidador durante atendimentos em unidades de pronto atendimento, serviços de urgência e emergência ou internações hospitalares;
- r) Comunicar ao Poder Judiciário ou Ministério Público, quando necessário, a necessidade de concessão de tutela ou curatela para criança ou adolescente que não puder exprimir sua vontade por causa transitória ou permanente;
- s) Quando identificado que o acolhido não possui condições de autogestão e inexistindo familiar responsável, adotar as providências junto ao Ministério Público para instauração de processo de interdição/tutela;
- t) Oferecer no mínimo 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, observando as necessidades nutricionais individuais, mantendo o cardápio disponível para fiscalização;
- u) Manter serviço de lavanderia e procedimentos de identificação das roupas de uso pessoal, garantindo individualidade e humanização do atendimento;
- v) Organizar e manter atualizados, com fácil acesso, todos os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- w) Garantir o direito e acesso a atividades recreativas, esportivas e culturais, respeitando necessidades, interesses e liberdade de crença e religião dos acolhidos;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- x) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação relevante envolvendo o acolhido;
- y) Realizar desacolhimento somente mediante conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante parecer técnico conjunto, observando o art. 101, § 8º, do ECA;
- z) Em caso de falecimento, providenciar laudo para emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ficando o traslado sob responsabilidade da Contratante;
- aa) Encaminhar, junto à nota fiscal, relatório contendo a relação nominal dos usuários atendidos oriundos da Contratante, período de acolhimento, bem como informações de contato do familiar responsável, quando houver, e registro de visitas realizadas;
- bb) Manter o espaço físico e a execução dos serviços em conformidade com as Resoluções nº 109/2009 e nº 269 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- cc) Manter equipe técnica mínima de referência para o serviço de acolhimento institucional, conforme legislação vigente e NOB-RH/SUAS;
- dd) Garantir acesso dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social à instituição para fins de fiscalização e acompanhamento técnico, a qualquer tempo;
- ee) Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida realizada ao acolhido ou seu representante por seus empregados ou prepostos;
- ff) Cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a execução do objeto;
- gg) Emitir relatório mensal detalhado, correspondente ao período da nota fiscal, contendo descrição das atividades desenvolvidas, atendimentos realizados pela equipe técnica, ações de aproximação familiar, relação de acolhidos ativos no período e desligamentos ocorridos com respectivas datas;
- hh) Apresentar, mensalmente, relatório técnico circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução individual dos acolhidos, intervenções executadas, acompanhamento multidisciplinar e articulação com a rede, devendo o referido relatório acompanhar a nota fiscal para fins de pagamento;
- ii) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ**

10.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
- n) Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

11.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

11.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

12.1 A **CRENCIADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CRENCIANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CRENCIADA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

12.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **CRENCIADA** tendo em vista a necessidade de o **CRENCIANTE** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CRENCIANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CRENCIADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 O **CRENCIANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CRENCIADA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3 O **CRENCIANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n.º 13.709/2018.

12.4 O **CRENCIANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

12.5 A **CRENCIADA** fica ciente de que a **CRENCIANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela **CRENCIANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

12.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CRENCIANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6 A **CRENCIADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CRENCIANTE** bem como da **CRENCIADA**.

12.7 A **CRENCIADA** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CRENCIANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a **CRENCIADA** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

12.9 A **CRENCIADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CRENCIANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1. A Credenciada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

13.2. Os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos a serem utilizados na prestação dos serviços ficam a cargo da Credenciada, sem custos adicionais a Credenciante.

13.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações repassadas pela Secretaria requisitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria Requisitante, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

13.4. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a credenciada, após a coleta da solicitação, deverá realizar os serviços, conforme as necessidades da Secretaria, mediante Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo setor requisitante, devendo ser emitida uma nota fiscal sempre que haja a finalização dos serviços.

13.5.A Credenciada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.

13.6. Por ocasião da execução do serviço, a Credenciada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do credenciante responsável pelo recebimento.

13.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o credenciante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do credenciante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recibo com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou da prestação do(s) serviço(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Credenciadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

d) A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Termo de Credenciamento ou Contrato.

13.8. A solicitação do quantitativo dos serviços poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

13.9. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser Credenciada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

14.1. A distribuição da demanda do serviço entre os credenciados observará as seguintes regras:

a) A distribuição será por ordem cronológica de credenciamento, considerando-se a data de assinatura do Termo de Credenciamento, com o limite de 5 (cinco) reservas de vaga (Lote 1);

b) A primeira instituição credenciada cronologicamente poderá receber até 3 (três) vagas de reserva, com exceção do caso de haver mais de três irmãos acolhidos simultaneamente, conforme os termos constantes no edital. As 2 (duas) vagas restantes ficarão para a segunda entidade, instituição ou empresa que assinar o Termo de Credenciamento, totalizando as 5 (cinco) vagas disponibilizadas no Lote 1;

c) Caso apenas 1 (uma) entidade, instituição ou empresa apresente a documentação para o credenciamento em um período de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, esta ficará com as 5 (cinco) vagas disponíveis no Lote 1;

d) A partir da sexta vaga, o credenciado entra no Lote 2, passando a receber o valor equivalente ao valor integral da vaga acolhida (Item 3), sem reserva prévia;

e) A convocação para prestação do serviço será formalizada mediante comunicação oficial expedida pela equipe de referência de PSE-AC — Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Corupá;

f) A Credenciada deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do recebimento da comunicação;

g) A eventual recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

14.2. Os documentos obrigatórios da criança ou adolescente a ser acolhido(a) são:

Cópia do RG e CPF da criança ou adolescente e de seu responsável legal;

- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do comprovante de renda, se houver, da criança ou adolescente e/ou do responsável;
- Relatório técnico da equipe que acompanha a criança ou adolescente e sua família;
- Guia de Acolhimento emitida pela Vara da Infância e Juventude ou pelo Conselho Tutelar;
- Sentença judicial, quando aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA**

16.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VISITA TÉCNICA IN LOCO, quando for o caso:**

a) **O Município de Corupá, por meio de Comissão Especial** poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, realizar visitas técnicas com a finalidade de verificar o atendimento às exigências do Edital, sendo, na oportunidade, lavrado relatório pela Comissão designada.

b) A Visita Técnica será realizada sempre no horário de atendimento da credenciada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. As partes CREDENCIANTES elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

18.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o.

Corupá/SC, ----- de ----- de 20xx.

XXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
XXX  
REPRESENTADO POR  
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

Nome:

Nome:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026**  
**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026  
ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_ ,  
com sede/domicílio na Av./Rua \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ e Estado \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica,  
comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade  
CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou  
na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por  
afinidade, até o terceiro grau.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026**  
**ANEXO VII**

**RESERVA DE CARGOS**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_ ,  
com sede/domicílio na Av./Rua \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ e Estado \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de  
cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em  
outras normas específicas.

Observação: Os interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do  
cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração  
identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_ ,  
com sede/domicílio na Av./Rua \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ e Estado \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para  
sua habilitação no presente procedimento de credenciamento.

**OBS –** Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação,  
fazer constar tal ressalva.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026**  
**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_ ,  
com sede/domicílio na Av./Rua \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ e Estado \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação  
do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,  
por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de  
adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20xx.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026**  
**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_ ,  
com sede/domicílio na Av./Rua \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ e Estado \_\_\_\_\_ ,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021 que possui pleno conhecimento e manifestar  
inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade  
pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a  
sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações  
complementares solicitadas pela Comissão. Declara ainda, estar ciente de que, a qualquer momento,  
poderá ser cancelado o Credenciamento.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20xx.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

